

PORTARIA Nº 651, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º, §1º, da Portaria nº 277, de 7 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 321, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 440, de 24 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

V - Representantes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep: Luís Filipe de Miranda Grochocki, titular;

VIII - Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE: Fátima Aparecida da Silva, titular;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 218/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Beatriz Ferreira Leal de Azevedo, no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - Faciplac, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Educacional do Planalto Central S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23001.000025/2019-17.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação de 25 de agosto de 2022, publicado no DOU de 30 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 186, resolve:

Art. 1º Fica adicionado 2 (dois) anos ao prazo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º O caput do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de 8 de setembro de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil - Objeto - 2 - Obras Literárias.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil - Objeto - 2 - Obras Literárias, cujo prazo iniciou-se conforme a Portaria nº 119, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2022.

Parágrafo único. O resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil - Objeto - 2 - Obras Literárias encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados, na plataforma do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os pareceres da fase recursal, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os pareceres da fase recursal foram objeto de análise de recurso fundamentado e declaração de correção de falhas pontuais, apresentados por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação, de obras reprovadas ou aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais, conforme prazo estabelecido na Portaria nº 119, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2022.

Art. 3º Para as obras literárias que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria, por meio da plataforma do FNDE.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer de deferimento do recurso forem devidamente corrigidas e a versão corrigida for carregada na plataforma do FNDE.

Art. 4º O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado na Plataforma PNLD-Digital, com a listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELBER RICARDO VIEIRA

ANEXO I

Resultado da Fase Recursal (Obras Reprovadas) - PNLD 2022 (Objeto 2)				
Código FNDE	Categoria	Resultado	Resultado após recurso	
0381 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0430 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0190 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0781 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0093 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0651 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0653 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0044 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0221 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0428 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0713 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0536 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0361 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0360 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0580 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0457 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0769 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0794 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0679 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0254 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0533 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0532 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0510 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0569 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0334 P22 02 01 000 000	Creche I	Indeferido	Reprovada	
0778 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0666 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0182 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0312 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0424 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0388 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0290 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0703 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0320 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0677 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0476 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0756 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0384 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0462 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0575 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0660 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0515 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	
0578 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada	
0579 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada	



0296 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0261 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0192 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0057 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0059 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada

Resultado da Fase Recursal (Obras Aprovadas com falhas pontuais) - PNLD 2022 (Objeto 2)			
Código	Categoria	Resultado	Resultado após recurso
0076 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0075 P22 02 01 000 000	Creche I	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0158 P22 02 01 000 000	Creche I	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0166 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0727 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0006 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0375 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0565 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0265 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0508 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0330 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0307 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0317 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0787 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0461 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0538 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0517 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0807 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0597 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0063 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0206 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0055 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0297 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0135 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0185 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0674 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0672 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0594 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0668 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0354 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0213 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0288 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Deferido	Aprovada com falhas pontuais
0060 P22 02 02 000 000	Creche II	Deferido	Aprovada com falhas pontuais

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 867, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		202014752	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120	FACULDADE IEPG	IEPG GRADUACAO E POS GRADUACAO LTDA	AVENIDA T 63, 1351, - DE 1331 A 1977 - LADO ÍMPAR, SETOR NOVA SUIÇA, GOIÂNIA/GO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.315/GR/IFAM, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 072/GR/IFAM, de 15/08/2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 2086/2022-PRODIN/REITORIA, de 29/08/2022, contido no Processo nº 23443.007018/2022-42, resolve:

Art. 1º CRIAR na estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, as seguintes unidades administrativas:

NOMENCLATURA	VINCULAÇÃO	CÓDIGO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP	Reitoria	CD-02
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI	Reitoria	CD-03

Art. 2º VINCULAR a Coordenação Geral de Planejamento, e a Coordenação de Governança e Controle Interna a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º VINCULAR a Diretoria de Gestão de Tecnologia de Informação, a Ouvidoria Geral e a Coordenação de Corregedoria Geral, à unidade organizacional da Reitoria.

Art. 4º Compete a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção; ao desenvolvimento; à capacitação; à avaliação de desempenho; saúde e qualidade de vida dos servidores;
- II - propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

III - acompanhar os processos de progressão, afastamentos e licenças de servidores;

IV - coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores;

V - coordenar e promover a realização de concursos públicos;

VI - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;

VII - presidir os processos de provimento de cargos, bem como, gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores no âmbito do instituto federal;

VIII - organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência referentes a assuntos de recursos humanos;

IX - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas na instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho, ao lazer e à cultura;

X - realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos campi e reitoria;

XI - supervisionar a execução das políticas de gestão de pessoas da reitoria e dos campi;

XII - supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do instituto federal;

XIII - supervisionar os serviços de cadastro e pagamento no âmbito deste Instituto Federal;

XIV - emitir documentos e notas técnicas relacionadas à área de atuação.

Art. 5º Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

